



RETIFICAÇÃO Nº 80/2025 - SRI (11.49)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 26 de agosto de 2025.

EDITAL DE ABERTURA DE VAGAS Nº 62/2025, 04 DE AGOSTO DE 2025
PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA
INTERNACIONAL – GRADUAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

12. DO FINANCIAMENTO E DAS DESPESAS COM O PROGRAMA

12.1 No intuito de incentivar a participação no Programa, o CEFET-MG concederá **bolsa de apoio**, pelo período efetivo da mobilidade mencionado na carta de aceite da instituição de destino (considerando-se o período de aulas e não o período do semestre), de no máximo de 6 meses, conforme quadro a seguir:

País	Instituição	Valores mensais de bolsa de apoio:	
		para alunos carentes*	para demais alunos
Alemanha	Todas	830,00 €	415,00 €
França	Todas	830,00 €	415,00 €
Portugal	FEUP	600,00 €	300,00 €
Portugal	IPB	500,00 €	300,00 €
Portugal	Demais	450,00 €	300,00 €
Uruguai	Todas	300,00 €	200,00 €

12.2 Para este edital, serão disponibilizados os seguintes quantitativos de vaga em relação às bolsas: (i) até 1/3 das vagas para bolsas integrais (alunos carentes); (ii) até 1/3 das vagas para bolsas parciais e (iii) o restante das vagas sem bolsa.

12.2.1 Entende-se por alunos carentes: (i) cotistas ingressantes via o Sistema de Reserva de Vagas (SRV): Escola Pública + Renda; (ii) bolsistas contemplados pela Diretoria de Desenvolvimento Estudantil (DDE): Bolsa Permanência, Bolsa de Complementação Educacional, Bolsa Emergencial ou Bolsa Alimentação.

12.3 Caso a quantidade de candidatos classificados seja maior do que a cota de bolsas (integrais e/ou parciais), terá prioridade o candidato que tiver maior nota na primeira etapa.

12.4 O valor total da bolsa será calculado a partir da conversão do Euro para o Real, tendo como referência os dados do Banco Central do Brasil (BACEN) e considerando o dia útil anterior à data de abertura do processo de pagamento.

12.5 O processo de pagamento da bolsa de apoio será único por instituição de destino e não por estudante.

12.6 Para o cálculo do valor da bolsa, a SRI fará análise da situação do aluno (se carente ou não), a partir de dados institucionais.

12.7 O valor da bolsa de apoio será pago, preferencialmente, em duas parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Instituição.

12.7.1 O pagamento da primeira parcela será condicionado à apresentação, por parte do bolsista, de no mínimo: carta de aceite, termo de compromisso e seguro saúde;

12.7.2 O pagamento da segunda parcela será condicionado à apresentação, por parte do bolsista, de no mínimo: relatório parcial de atividades, atestado de chegada, cartão de embarque de ida.

12.8 O valor da bolsa será depositado em conta corrente brasileira do próprio bolsista.

12.9 A concessão da bolsa estará condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos no Art. 7º da Resolução CD-15, de 30/06/2020, disponível em

<https://www2.conselhodiretor.cefetmg.br/conselho-diretor/resolucoes-anos-2020/2020-2/cd-res-2020-015/>

12.10 No caso de o bolsista permanecer no país de destino, após a mobilidade acadêmica, para a realização de estágio, o CEFET-MG isenta-se de pagamento de complementação da bolsa, e ao estudante cabe a responsabilidade da contratação de seguro viagem para todo o período em que estiver no exterior, incluindo a data de chegada ao Brasil.

12.11 Os estudantes selecionados serão isentos do pagamento de mensalidades escolares na instituição de destino. Entretanto, alguma taxa acadêmica específica poderá ser cobrada pela instituição estrangeira, sendo o pagamento de responsabilidade do estudante.

12.12 A instituição de destino poderá auxiliar na indicação de acomodação para os estudantes.

12.13 São de responsabilidade dos estudantes selecionados todas as despesas de viagem e de manutenção no país de destino, tais como: emissão de passaporte/visto, compra de passagens aéreas de ida e volta, contratação de seguro-viagem, alimentação, transporte, taxas de moradia estudantil, taxas bancárias, gastos decorrentes de chegada antecipada ao país de destino, bem como, se for o caso, de prorrogação da permanência após o término do período da mobilidade, dentre outros.

12.13.1 O seguro-saúde deverá cobrir assistência médico-hospitalar e odontológica, custos com acidentes pessoais, invalidez e repatriação em caso de acidente ou morte, atendendo, também, as exigências do país de destino por todo o período de mobilidade, incluindo a data de chegada ao Brasil. O comprovante da contratação desses serviços deverá ser encaminhado à SRI (sri@cefetmg.br), sendo esta uma condição para o pagamento da bolsa de apoio.

12.13.2 Caberá ao estudante a avaliação de cada item da apólice de seguro, de forma a verificar: se os valores contratados são suficientes; se a empresa está devidamente cadastrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); se o seguro cumpre todas as exigências deste Edital e do país de origem.

12.13.3 A não contratação de seguro para o período de prorrogação de mobilidade, se for o caso, poderá implicar na formalização do cancelamento da mobilidade do estudante, devendo este retornar imediatamente ao Brasil.

12.14 De acordo com normas específicas para a emissão de vistos/entrada no país, o aluno deverá comprovar condições para sua subsistência financeira para o período da mobilidade.

Leia-se:

12. DO FINANCIAMENTO E DAS DESPESAS COM O PROGRAMA

12.1 Em razão das incertezas quanto à disponibilidade orçamentária para o ano de 2026, o CEFET-MG informa que não é possível garantir, neste momento, a concessão de bolsas de mobilidade internacional no âmbito deste edital. Caso haja disponibilidade orçamentária, a concessão de bolsas se dará conforme os critérios e condições estabelecidos nas cláusulas a seguir, que tratam dos requisitos, compromissos e eventuais devoluções. Ressalta-se ainda que, em caso de dificuldades orçamentárias decorrentes da falta de repasses de verbas governamentais ou outras dificuldades de gestão, o CEFET-MG reserva-se o

direito de reduzir o período de mobilidade ou de pagamento de bolsa, bem como de suspender e/ou cancelar o presente edital.

No intuito de incentivar a participação no Programa, o CEFET-MG poderá conceder **bolsa de apoio**, pelo período efetivo da mobilidade mencionado na carta de aceite da instituição de destino (considerando-se o período de aulas e não o período do semestre), de no máximo de 6 meses, conforme quadro a seguir:

País	Instituição	Valores mensais de bolsa de apoio:	
		para alunos carentes*	para demais alunos
Alemanha	Todas	830,00 €	415,00 €
França	Todas	830,00 €	415,00 €
Portugal	FEUP	600,00 €	300,00 €
Portugal	IPB	500,00 €	300,00 €
Portugal	Demais	450,00 €	300,00 €
Uruguai	Todas	300,00 €	200,00 €

12.2 Para este edital, serão disponibilizados os seguintes quantitativos de vaga em relação às bolsas: (i) até 1/3 das vagas para bolsas integrais (alunos carentes); (ii) até 1/3 das vagas para bolsas parciais e (iii) o restante das vagas sem bolsa.

12.2.1 Entende-se por alunos carentes: (i) cotistas ingressantes via o Sistema de Reserva de Vagas (SRV): Escola Pública + Renda; (ii) bolsistas contemplados pela Diretoria de Desenvolvimento Estudantil (DDE): Bolsa Permanência, Bolsa de Complementação Educacional, Bolsa Emergencial ou Bolsa Alimentação.

12.3 Caso a quantidade de candidatos classificados seja maior do que a cota de bolsas (integrais e/ou parciais), terá prioridade o candidato que tiver maior nota na primeira etapa.

12.4 O valor total da bolsa será calculado a partir da conversão do Euro para o Real, tendo como referência os dados do Banco Central do Brasil (BACEN) e considerando o dia útil anterior à data de abertura do processo de pagamento.

12.5 O processo de pagamento da bolsa de apoio será único por instituição de destino e não por estudante.

12.6 Para o cálculo do valor da bolsa, a SRI fará análise da situação do aluno (se carente ou não), a partir de dados institucionais.

12.7 O valor da bolsa de apoio será pago, preferencialmente, em duas parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Instituição.

12.7.1 O pagamento da primeira parcela será condicionado à apresentação, por parte do bolsista, de no mínimo: carta de aceite, termo de compromisso e seguro saúde;

12.7.2 O pagamento da segunda parcela será condicionado à apresentação, por parte do bolsista, de no mínimo: relatório parcial de atividades, atestado de chegada, cartão de embarque de ida.

12.8 O valor da bolsa será depositado em conta corrente brasileira do próprio bolsista.

12.9 A concessão da bolsa estará condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos no Art. 7º da Resolução CD-15, de 30/06/2020, disponível em

<https://www2.conselhodiretor.cefetmg.br/conselho-diretor/resolucoes-anos-2020/2020-2/cd-res-2020-015/>

12.10 No caso de o bolsista permanecer no país de destino, após a mobilidade acadêmica, para a realização de estágio, o CEFET-MG isenta-se de pagamento de complementação da bolsa, e ao estudante

cabe a responsabilidade da contratação de seguro viagem para todo o período em que estiver no exterior, incluindo a data de chegada ao Brasil.

12.11 Os estudantes selecionados serão isentos do pagamento de mensalidades escolares na instituição de destino. Entretanto, alguma taxa acadêmica específica poderá ser cobrada pela instituição estrangeira, sendo o pagamento de responsabilidade do estudante.

12.12 A instituição de destino poderá auxiliar na indicação de acomodação para os estudantes.

12.13 São de responsabilidade dos estudantes selecionados todas as despesas de viagem e de manutenção no país de destino, tais como: emissão de passaporte/visto, compra de passagens aéreas de ida e volta, contratação de seguro-viagem, alimentação, transporte, taxas de moradia estudantil, taxas bancárias, gastos decorrentes de chegada antecipada ao país de destino, bem como, se for o caso, de prorrogação da permanência após o término do período da mobilidade, dentre outros.

12.13.1 O seguro-saúde deverá cobrir assistência médico-hospitalar e odontológica, custos com acidentes pessoais, invalidez e repatriação em caso de acidente ou morte, atendendo, também, as exigências do país de destino por todo o período de mobilidade, incluindo a data de chegada ao Brasil. O comprovante da contratação desses serviços deverá ser encaminhado à SRI (sri@cefetmg.br), sendo esta uma condição para o pagamento da bolsa de apoio.

12.13.2 Caberá ao estudante a avaliação de cada item da apólice de seguro, de forma a verificar: se os valores contratados são suficientes; se a empresa está devidamente cadastrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); se o seguro cumpre todas as exigências deste Edital e do país de origem.

12.13.3 A não contratação de seguro para o período de prorrogação de mobilidade, se for o caso, poderá implicar na formalização do cancelamento da mobilidade do estudante, devendo este retornar imediatamente ao Brasil.

12.14 De acordo com normas específicas para a emissão de vistos/entrada no país, o aluno deverá comprovar condições para sua subsistência financeira para o período da mobilidade.

(Assinado digitalmente em 26/08/2025 14:34)

CONRADO DE SOUZA RODRIGUES

SECRETARIO - TITULAR

SRI (11.49)

Matrícula: ###243#0

Processo Associado: 23062.041407/2025-24

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **80**, ano: **2025**, tipo: **RETIFICAÇÃO**, data de emissão: **26/08/2025** e o código de verificação: **5a2795770a**